



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Rua Vereador Ramos, 746 - Centro.
06.554.174/0001-82

DECRETO Nº 204, DE 13 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre o funcionamento das atividades de indústria, comércio, logística e sociais, para o atendimento mínimo às demandas da população de Esperantina e do Poder Público, na vigência do “estado de calamidade pública”, decorrente do novo coronavírus (COVID-19), no Município de Esperantina, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que consta da Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, seus Decretos Federais regulamentadores, dos Decretos Estaduais, que tratam de medidas adotadas pela Prefeitura de Esperantina, destinadas a impedir a propagação da COVID-19, doença decorrente do novo coronavírus, de graves consequências para a saúde pública;

CONSIDERANDO que o Inquérito Epidemiológico do Piauí divulgado em 2 de julho de 2020 aponta que o Índice de Transmissibilidade (R0) do novo coronavírus no Piauí reduziu para $R0 = 0,87$, portanto, abaixo de $R0 = 1,0$;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 05, de 06 de julho de 2020, do Comitê PRO PIAUÍ, submetendo à apreciação do Comitê de Operações Emergenciais – COE o calendário das atividades econômicas e sociais;

CONSIDERANDO que o Comitê de Operações Emergenciais – COE – em reunião do dia 06 de julho de 2020, aprovou o calendário de reabertura das atividades econômicas e sociais apresentado por meio da Nota Técnica nº 05, de 06.07.2020, do Comitê PRO PIAUÍ.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.085, de 7 de julho de 2020, que aprova o Calendário de retomada gradual das atividades econômicas e sociais, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de previsão em um só ato normativo, das adequações a serem observadas, no desenvolvimento de atividades que garantem o funcionamento mínimo para o atendimento das demandas na área da indústria, comércio, logística e demais atividades essenciais, respeitando as normas de saúde e sanitárias;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746 - Centro.

06.554.174/0001-82

DECRETA:

Art. 1º - Para a continuidade do enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), enquanto durar o “estado de calamidade pública”, no Município de Esperantina, permanecem em vigor, até ulterior deliberação, a suspensão do funcionamento:

- I. de todas as atividades em bares, clubes, academias, casas de espetáculo e clínicas de estética;
- II. de eventos esportivos;
- III. dos demais estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e de outras atividades cuja reabertura não esteja permitida neste decreto.

Parágrafo único - Nos estabelecimentos acima mencionados, será permitido o funcionamento do setor administrativo, desde que seja realizado remoto e individualmente.

Art. 2º - Será permitida a reabertura dos estabelecimentos que prestam serviços e ou realizam atividades de:

- I. Agricultura, pecuária, florestal - *com horário de funcionamento de 7:30 h às 15:00 h;*
- II. Indústria de produtos alimentícios – alimentos, bebidas e fumo - *com horário de funcionamento de 7:30 h às 15:00 h;*
- III. Comércio ligado a agropecuária: comércio de matérias primas, produtos agrícolas, animais vivos, defensivos agrícolas e fertilizantes, insumos agropecuários e respectivos representantes comerciais – *com horário de funcionamento de 7:30 h às 15:00 h;*
- IV. Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias, aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas - *com horário de funcionamento de 7:30 h às 15:00 h;*
- V. Comércio atacadista e varejista em distribuidoras de produtos de alimentos e bebidas (exceto bebidas alcoólicas) - *com horário de funcionamento de 7:30 h às 15:00 h;*
- VI. Serviços de produção e comércio de alimentação e bebidas em restaurantes e similares, exceto bares, com atendimento ao público presencial de 10:00 h as 14:00 h e de 17:00 h as 20:00 h, exclusivo para venda de alimentos e bebidas não alcoólicas;
- VII. Produção e comércio relacionados à extração de pedra, areia, argila e minerais metálicos, não metálicos, carvão e gás natura/ - *com horário de funcionamento de 7:30 h às 15:00 h;*

§ 1º Nos estabelecimentos que agregam as atividades de bar e restaurante não será permitida a atividade de atendimento de bar, sendo permitida apenas a venda de bebidas relacionadas ao consumo de alimentos e refeições;

§ 2º – O funcionamento das atividades citadas no *caput* fica condicionado ao atendimento das normas estabelecidas no Protocolo Geral de Recomendações, Higienicossanitárias com Enfoque Ocupacional Frente à Pandemia, aprovado pelo Decreto Estadual nº 19.040, de 19 de junho de 2020.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746 - Centro.

06.554.174/0001-82

Art. 3º - As atividades consideradas essenciais e outras com funcionamento autorizado no decreto nº 202/2020, devem manter o horário de abertura para atendimento ao público, atendendo as normas estabelecidas no Protocolo Geral de Recomendações, Higienicossanitárias com Enfoque Ocupacional Frente à Pandemia, aprovado pelo Decreto Estadual nº 19.040, de 19 de junho de 2020. sendo:

- I. mercados, supermercados, mercearias, açougues, peixarias, fruteiras, centros de abastecimento e distribuição de alimentos, perecíveis e/ou não perecíveis – *horário de funcionamento de 7:30 h às 15:00 h;*
- II. distribuidoras de bebidas, não sendo permitida, nesse período, a distribuição de bebidas alcoólicas – *estabelecido o horário de funcionamento de 7:30 h às 15:00 h;*
- III. distribuidoras de energia elétrica, água, saneamento básico, serviço de iluminação pública, serviço de limpeza urbana e coleta de lixo – *horário de funcionamento de 7:30 h às 15:00 h;*
- IV. distribuidoras de gás – *estabelecido o horário de funcionamento de 7:30 h às 15:00 h;*
- V. indústrias alimentícias, de produtos perecíveis, de alimentação animal, de higiene, limpeza, assepsia, e as que atendam os serviços de saúde – *horário de funcionamento de 7:30 h às 15:00 h;*
- VI. VI - indústria de produtos farmoquímicos e farmacêuticos, de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos – *horário de funcionamento de 7:30 h às 15:00 h;*
- VII. VII - fabricação de bebidas não alcoólicas – *horário de funcionamento de 7:30 h às 15:00 h;*
- VIII. fabricação de produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal – *horário de funcionamento de 7:30 h às 15:00 h;*
- IX. produção de embalagens de papel, papelão, plástico, vidro e alumínio, não sendo permitida, nesse período, a produção relacionada a bebidas alcoólicas – *horário de funcionamento de 7:30 h às 15:00 h;*
- X. transportadoras – *horário de funcionamento de 7:30 h às 15:00 h;*
- XI. farmácias e drogarias – *horário de funcionamento de 7:30 h às 12:30 h e 16:00 h às 20:00 h;*
- XII. postos revendedores de combustíveis que deverão funcionar no horário de 7:00 h às 19:00 h;
- XIII. padarias, ficando proibido o consumo de alimentos no local – *horário de funcionamento: de 5:00 h às 10:00 h e de 16:00 h às 20:00 h;*
- XIV. hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes, ficando vedado o funcionamento das suas áreas comuns e todas as refeições devendo ser servidas, exclusivamente, nos quartos;
- XV. serviços financeiros e casas lotéricas, devendo ser respeitado e cumprido um limite máximo para acesso e distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas – *horário de funcionamento de 7:30 h às 15:00 h;*
- XVI. órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral – *horário de funcionamento de 7:30 h às 15:00 h;*
- XVII. funerárias e serviços relacionados;
- XVIII. estabelecimentos comerciais que prestem, apenas, os serviços de entrega (delivery);



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746 - Centro.

06.554.174/0001-82

- XIX. bancos, devendo ser respeitado e cumprido um limite máximo para acesso e distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas;
- XX. serviços de saúde humana e animal, como médicos, odontólogos, complementação diagnóstica, atividades de enfermagem, nutrição, psicologia e psicanálise; fisioterapia; terapia ocupacional; fonoaudiologia; e terapia de nutrição enteral e parenteral – *horário de funcionamento de 7:30 h às 15:00 h*;
- XXI. serviços, indústria e comércio varejista e atacadista de materiais da construção civil, e serviços de metalúrgica, bem como serviços profissionais de apoio técnico, operacional e administrativo – *horário de funcionamento de 7:30 h às 15:00 h*;
- XXII. setor de máquinas e equipamentos automotores, incluindo serviços de manutenção de veículos e motocicletas, comércio e reparação de peças – *horário de funcionamento de 7:30 h às 15:00 h*;
- XXIII. escritórios de advocacia (exclusivo para atendimento ao público), contabilidade e consultoria empresarial – *horário de funcionamento de 7:30 h às 15:00 h*;
- XXIV. serviços de transporte de passageiros.

Parágrafo único – Os estabelecimentos que prestem serviço de entrega (delivery) devem funcionar sem abertura de entrada principal;

Art. 4º - Podem funcionar, igualmente, as atividades na área da indústria, comércio, logística e demais atividades essenciais, quando contratadas e demandadas pelo Poder Público, inclusive pelas suas concessionárias.

Art. 5º - Os estabelecimentos que tem funcionamento autorizado neste decreto, além das regras sanitárias estabelecidas no art. 4º do Decreto Estadual nº 19.014, de 8 de junho de 2020, devem adotar e reforçar as medidas de controle de acesso e de limitação de pessoas nas áreas internas e externas, de modo a evitar aglomerações, resguardando a distância mínima de 2 m (dois metros) entre todas as pessoas, não permitindo a entrada de pessoas sem uso de máscara.

§ 1º – Em seu funcionamento, os estabelecimentos ficam obrigados a cumprir todos os protocolos, orientações e determinações expedidas pelos órgãos e entidades de saúde, na esfera federal, estadual e municipal;

§ 2º – Os estabelecimentos devem adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas de trabalho, de forma a reduzir fluxos e aglomerações de trabalhadores, implementando medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus, disponibilizando as condições de higiene e orientando seus funcionários sobre a necessidade e importância das medidas adotadas;

§ 3º – Para evitar aglomerações nas entradas dos estabelecimentos, estes deverão providenciar a instalação de gradis separadores de filas, de modo que seja respeitada a distância mínima de 2 m (dois metros) entre todas as pessoas;

§ 4º – O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o estabelecimento infrator, à aplicação, cumulativamente, das penalidades estabelecidas neste decreto.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746 - Centro.

06.554.174/0001-82

Art. 6º - Os estabelecimentos autorizados a funcionar, deverão distribuir máscaras, luvas e álcool em gel a todos os seus funcionários, os quais farão uso de tais itens durante o expediente e atendimento ao público.

Art. 7º - Conforme estabeleceu o Decreto Estadual nº 18.902, de 23 de março de 2020, permanecem suspensas:

- I. as atividades religiosas por meio presencial em igrejas e templos (missas e cultos);
- II. as atividades em parques ou espaços acessíveis ao público, que propiciem aglomerações;

Art. 8º – Fica mantido o uso obrigatório de máscara de proteção facial, como medida adicional necessária ao enfrentamento da covid-19, sempre que houver necessidade de sair de casa, deslocar-se por via pública ou permanecer em espaços, públicos ou privados, onde circulem outras pessoas.

Art. 9º – Fica autorizada a aplicação da pena de multa às pessoas físicas ou jurídicas pelo descumprimento das medidas de saúde, decretadas para o enfrentamento do novo Coronavírus, de acordo com a Portaria SESAPI/GAB/DIVISA nº 341/2020 de 06 de abril de 2020, na forma estabelecida nos artigos 11 ao 16, do Decreto 202 de 08 de julho de 2020.

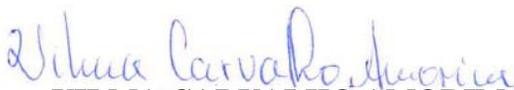
Art. 10 – As determinações deste Decreto, se aplicam tanto aos estabelecimentos situados na área urbana, quanto aos situados em povoados rurais.

Art. 11 – Continuam em vigor todas as medidas estabelecidas em decretos anteriores, que não contrariem as disposições deste decreto.

Art. 12 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até ulterior deliberação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Esperantina-PI, 13 de julho de 2020.


VILMA CARVALHO AMORIM
Prefeita Municipal